

RESOLUÇÃO SMS Nº 5906 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Designa os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) do Termo de Colaboração nº 009/2022 referente ao processo instrutivo nº 09/001.965/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta o Processo 09/000.436/2017,

CONSIDERANDO a Lei 13019/2014 e Decreto 42.696/2016 que prevê a análise dos resultados atingidos com a execução do Termo de Colaboração por Comissão de Monitoramento.

CONSIDERANDO a Resolução nº 4974 de 04 de Agosto de 2021 que torna pública a Matriz de Responsabilidades referentes aos contratos de gestão e demais instrumentos de parceria com o Terceiro Setor e Administração Indireta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados pelo **INSTITUTO GNOSIS.**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e a Comissão Gestora;

| COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - CMA CENTRO DE DIAGNÓSTICO CARIÓICA - CDC | | | |
|--|-----------------------------------|-----------------|--------------|
| REPRESENTANTE | NOME | SETOR | MATRÍCULA |
| TITULAR | FELIPE NETO RODRIGUES LARANJEIRAS | S/SUBPAV/CGCE-1 | 11/271.651-2 |
| TITULAR | MONIQUE REIS DE GOIS MORAES | S/SUBPAV/CGCE-1 | 11/224.214-7 |
| TITULAR | AMANDA VALERIA RANGEL SANTOS | S/SUBPAV/CGCE-1 | 11/252.441-1 |
| TITULAR | ILMA DANTAS DE JESUS NASCIMENTO | S/SUBG/CGP | 10/227.934-7 |
| SUPLENTE | JORGE LUIS TORRES DE OLIVEIRA | S/SUBG | 11/218.719-3 |

| COMISSÃO GESTORA | | |
|------------------------------------|-----------------|--------------|
| NOME | SETOR | MATRÍCULA |
| ALEXANDRE ALVES MODESTO | S/SUBPAV/CGCE-1 | 11/229.018-7 |
| MICHELLE DA SILVA MENDONCA SAMPAIO | S/SUBPAV/CGCE-1 | 11/226.725-0 |

Art. 2º O Presidente do Conselho Distrital de Saúde da área vinculada ao objeto do instrutivo de parceria poderá indicar um representante para fazer parte, como ouvinte, das Comissões de Avaliação dos instrumentos de parcerias cujo objeto é afeto a área de atuação deste Conselho.

Art. 3º A S/SUBG/CTGOS deverá ser comunicada por meio do email: ctgos.ctacea@gmail.com, sobre as datas das agendas e participará como apoio técnico às Comissões com intuito de difundir as informações e resultados obtidos através dos Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais, Convênios e Termo de Colaboração.

Art. 4º Após a reunião, no prazo máximo de cinco dias úteis, deverá ser enviada por meio do PROCESSO.RIO uma via do relatório das reuniões para a S/SUBG/CTGOS e outra via para a Organização da Sociedade Civil.

Art. 5º Fica revogada a Resolução SMS nº 5477 de 05 de Agosto de 2022, publicada no D.O Rio de 08 de Agosto de 2022.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2023.

DANIEL SORANZ

RESOLUÇÃO SMS Nº 5907 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Designa os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) do Termo de Colaboração nº 013/2022 referente ao processo instrutivo nº 09/002.333/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta o Processo 09/000.436/2017,

CONSIDERANDO a Lei 13019/2014 e Decreto 42.696/2016 que prevê a análise dos resultados atingidos com a execução do Termo de Colaboração por Comissão de Monitoramento.

CONSIDERANDO a Resolução nº 4974 de 04 de Agosto de 2021 que torna pública a Matriz de Responsabilidades referentes aos contratos de gestão e demais instrumentos de parceria com o Terceiro Setor e Administração Indireta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados pelo **IDEIAS.**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e a Comissão Gestora;

| COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - CMA CENTRO DE ESPECIALIDADE CARIÓICA - CEC | | | |
|--|-----------------------------------|-----------------|--------------|
| REPRESENTANTE | NOME | SETOR | MATRÍCULA |
| TITULAR | FELIPE NETO RODRIGUES LARANJEIRAS | S/SUBPAV/CGCE-1 | 11/271.651-2 |
| TITULAR | MONIQUE REIS DE GOIS MORAES | S/SUBPAV/CGCE-1 | 11/224.214-7 |
| TITULAR | AMANDA VALERIA RANGEL SANTOS | S/SUBPAV/CGCE-1 | 11/252.441-1 |
| TITULAR | ELISETE MIRANDA COSTA | S/SUBG/CGP | 57/204.523-5 |
| SUPLENTE | JOSE SILVIO DE ARAUJO | S/SUBG | 11/219.070-0 |

| COMISSÃO GESTORA | | |
|------------------------------------|-----------------|--------------|
| NOME | SETOR | MATRÍCULA |
| ALEXANDRE ALVES MODESTO | S/SUBPAV/CGCE-1 | 11/229.018-7 |
| MICHELLE DA SILVA MENDONCA SAMPAIO | S/SUBPAV/CGCE-1 | 10/226.725-0 |

Art. 2º O Presidente do Conselho Distrital de Saúde da área vinculada ao objeto do instrutivo de parceria poderá indicar um representante para fazer parte, como ouvinte, das Comissões de Avaliação dos instrumentos de parcerias cujo objeto é afeto a área de atuação deste Conselho.

Art. 3º A S/SUBG/CTGOS deverá ser comunicada por meio do email: ctgos.ctacea@gmail.com, sobre as datas das agendas e participará como apoio técnico às Comissões com intuito de difundir as informações e resultados obtidos através dos Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais, Convênios e Termo de Colaboração.

Art. 4º Após a reunião, no prazo máximo de cinco dias úteis, deverá ser enviada por meio do PROCESSO.RIO uma via do relatório das reuniões para a S/SUBG/CTGOS e outra via para a Organização da Sociedade Civil.

Art. 5º Fica revogada a Resolução SMS nº 5476 de 05 de Agosto de 2022, publicada no D.O Rio de 08 de Agosto de 2022

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2023.

DANIEL SORANZ

**ATOS DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMS Nº 5908 DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, observando o disposto na Resolução SMS Nº 4291 de 10 de janeiro 2020 e tendo em vista as deliberações resultantes do monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Termo de Colaboração nº 016/2021, realizadas por meio da Comissão Gestora e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA designadas pela Resolução SMS Nº 5415 de 13 de julho de 2022 e conforme a instrução dos autos do processo SMS-PRO-2023/06532;

RESOLVE

Art. 1º Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à Organização da Sociedade Civil Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável (CIEDS), inscrita no CNPJ sob o nº 02.680.126/0001-80, em razão das recorrentes prestações de contas inadequadas e consequente descumprimento de cláusulas pactuadas, apresentadas pelo Ofício S/SUBG/CTGOS Nº 242, após a devida manifestação da Organização da Sociedade Civil CIEDS, considerando as disposições contidas na Cláusula Décima Terceira do Termo de Colaboração em referência, observando-se, *in casu*, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, vetores de otimização que servem de norte para o gestor público na ponderação da dosimetria da sanção.

Art. 2º Na sequência, convocar a Organização da Sociedade Civil Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável para promover a regularização das ocorrências que justificam a aplicação da presente advertência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, asseverando que a não regularização das ocorrências em tela, neste prazo, poderá acarretar a aplicação das demais penalidades previstas no Termo de Colaboração nº 016/2021 e na legislação aplicável em vigor.

Art. 3º Determinar a todos os órgãos desta Secretaria Municipal de Saúde, diretamente envolvidos no monitoramento e avaliação da execução dos objetos previstos neste e nos demais instrumentos de parceria celebrados com a Organização da Sociedade Civil CIEDS, que relatem quaisquer não conformidades observadas, com vistas à adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2023.

DANIEL SORANZ

RESOLUÇÃO SMS Nº 5909 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, observando o disposto na Resolução SMS Nº 4291 de 10 de janeiro 2020, e tendo em vista as deliberações resultantes do monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Termo de Colaboração nº 009/2022, realizadas por meio da Comissão Gestora e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA designadas pela Resolução SMS Nº 5477 de 05 de agosto de 2022 e conforme a instrução dos autos do processo SMS-PRO-2023/1108;

RESOLVE

Art. 1º Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à Organização da Sociedade Civil Instituto Gnosis, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.117/0001-03, em razão das fragilidades na execução das atividades contratualizadas e consequente descumprimento de cláusulas pactuadas, apresentadas pelo Ofício Nº SMS-OFI-2023/12503, após a devida manifestação da Organização da Sociedade Civil Instituto Gnosis, considerando as disposições contidas na Cláusula Décima Quinta do Termo de Colaboração em referência, observando-se, *in casu*, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, vetores de otimização que servem de norte para o gestor público na ponderação da dosimetria da sanção.

Art. 2º Na sequência, convocar a Organização da Sociedade Civil Instituto Gnosis para promover a regularização das ocorrências que justificam a aplicação da presente advertência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, asseverando que a não regularização das ocorrências em tela, neste prazo, poderão acarretar a aplicação das demais penalidades previstas no Termo de Colaboração nº 009/2022 e na legislação aplicável em vigor.

Art. 3º Determinar a todos os órgãos desta Secretaria Municipal de Saúde, diretamente envolvidos no monitoramento e avaliação da execução dos objetos previstos neste e nos demais instrumentos de parceria celebrados com a Organização da Sociedade Civil Instituto Gnosis, que relatem quaisquer não conformidades observadas, com vistas à adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2023.

DANIEL SORANZ